



PROCESSO N.º 1395/10

PROTOCOLO N.º 10.382.763-9

PARECER CEE/CEB N.º 1216/10

APROVADO EM 16/12/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –  
SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO  
PARANÁ

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Alteração do Parecer nº 345/09 – CEE/PR.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2813/2010 -GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, protocolado no NRE de Cascavel em em 02/10/10, pelo qual o Diretor Regional solicita alteração do regime de matrícula do Curso Técnico em Vendas, ofertado pelo Centro de Educação Profissional do Senac, em Cascavel, no município de Cascavel.

### 2. Do Pedido

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Administração Regional, no Estado do Paraná, com sede na Rua André de Barros, 750, nesta Capital, vem solicitar de V. Sa, a retificação do Parecer nº 345/2009 – CEE, de 1/9/2009, pág. 1, item 3, Dados Gerais do Curso, do Relatório, pois, conforme descrito no Plano de Curso, folha nº 138, do pedido de autorização do Curso Técnico em Vendas, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Cascavel, consta regime de matrícula por blocos temáticos e o correto é por turma no início do curso.

### 3. Da Alteração

**Onde se lê:**

Regime de matrícula: por blocos temáticos

**Leia-se:**

Regime de matrícula: por turma no início do curso.



PROCESSO N.º 1395/10

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Parecer nº 345/09 – CEE/PR, aprovado em 01/09/09, do Centro de Educação Profissional do Senac, em Cascavel, no município de Cascavel, de acordo com o descrito neste Parecer.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 16 de dezembro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB